LEI Nº. 2.330 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, fiscalizador e deliberativo, nos aspectos econômicos e financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Parágrafo Único – Conforme Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o Prefeito homologará as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º- São de Competência do Conselho Municipal de Saúde, desde que sem prejuízo para o Legislativo e Executivo:

I – participar de maneira clara e eficaz na visualização das prioridades da saúde do Município;

II- fazer acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de saúde prestados a população por órgãos e entidades – públicas ou privadas que integram o SUS no Município;

III – identificar as condicionantes e determinantes do processo saúde/doença, considerando as condições sócio-econômicas, ambientais epidemiológicas locais, promoção e recuperação à saúde adequada a esta realidade.

IV- auxiliar na elaboração, acréscimos e ajuda na definição das prioridades do Plano Municipal de saúde (PMS);

V- definir critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de saúde pública e privada relacionados ao SUS;

VI – definir critérios para a realização de contratos ou convênios entre o setor público e entidades de saúde, na relação de prestação de serviços ao SUS;

VII – apreciar previamente os contratos e convênios, referidos no inciso anterior;

VIII- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

IX- elaborar seu regime interno;

X- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberações do colegiado;

XI- apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares, delegadas ou solicitadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SUS

SEÇÃO I

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 13 (treze) membros, distribuídos de acordo com os incisos I, II e III; A formação do Conselho deverá ter representantes divididos paritariamente, formando dois grupos sendo um formado por representantes do Governo e trabalhadores no setor de saúde e o outro por representantes dos usuários.

I- Do Governo:
- um representante da EMATER/ASCAR RS;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

II- Dos Profissionais:
- Três representantes dos trabalhadores da Saúde.

III- Dos Usuários:
- um representante do Conselho Paroquial de Jari;
- um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Érico Veríssimo;
- um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Diva Pinto Moreira.
- um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal São Francisco Xavier;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rural;
- um representante da Loja Maçônica União e Progresso de Jari.

§1º- A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º- O Secretário Municipal de Saúde é Membro Nato do Conselho.

§ 3º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades.

§5º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§6º- A representação do CMS é de 02 (dois) anos podendo os conselheiros serem reconduzidos em igual período consecutivo, caso sejam novamente indicados pelas entidade que representam.

DA ESTRUTURA

SEÇÃO II

Art. 4º- A mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:
I – Um Presidente do Conselho;
II- Um Vice-Presidente;
III- Um Secretário;
IV- Um Segundo Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente será eleito entre os conselheiros titulares que compõem a plenária do Conselho, mediante voto direto para um período de dois anos.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como Serviço Público Relevante;
II – os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no período de 12 meses.

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO III

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde funcionará respeitando as seguintes normas:
I – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou pelos Membros;

II- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, isto é, metade mais um;
III- cada membro terá direito a um voto;
IV- as reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas a participação da população, que terá direito a voz, porém o direito ao voto é exclusivo dos conselheiros;
V- a Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento do Conselho;
VI – as resoluções do Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º- Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usadas no exercício do mandato.

Art. 8.º – A posse dos membros do Conselho será realizada perante o Prefeito Municipal.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno em um prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento devendo o mesmo ser aprovado pela plenária do Conselho e baixado por Decreto do senhor Prefeito Municipal.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1916 de 08 de outubro de 2013.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 1º (primeiro) dias do mês de agosto de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 2409 de 11 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providências.

O Conselho Municipal de Saúde foi criado em 1997 através da Lei Municipal nº- 020 de 07 de abril de 1997, com várias alterações durante os anos seguintes. Tais alterações ocorreram algumas vezes sem a correta observação do que preceituava a Lei Municipal nº- 020/1997, razão pela qual estamos revogando todas as Leis anteriores e adequando a nova Lei as alterações que ocorreram ao longo dos anos. O Conselho foi alterado pela Lei 1916 de 08 de outubro de 2013, a qual esta sendo revogada através da presente lei, com o intuito de se adequar em conformidade com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Importante ressaltar que a criação deste Projeto de Lei propõe com mais clareza a composição e estrutura do Conselho Municipal de Saúde, conforme resoluções ns. 33/92 e 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde.

A presente proposição vem atender as exigências para a correta existência de forte atuação do nosso Conselho Municipal de Saúde.

Com renovados votos de consideração e apreço aguardamos a aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal